

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025



DESPACHO

Vistos,

Considerando a informação constante na Declaração nº 001/2025 de fls. 121/132 que inabilitou a empresa JORGE HENRIQUE SOARES DE ASSIS, em razão de ter recebido advertência no ano de 2023 em razão de suposto descumprimento contratual.

É breve o relato.

A análise da habilitação deve-se pautar por critérios técnicos, assim, devolvo o presente expediente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para refazer a análise em conformidade com o questionamento realizado pelo Sr. Pregoeiro.

Destaco que a advertência não tem o condão de impedir o licitante de contratar sem que haja o devido processo legal e a imposição da penalidade específica, o que será eventualmente analisado por esta Procuradoria.

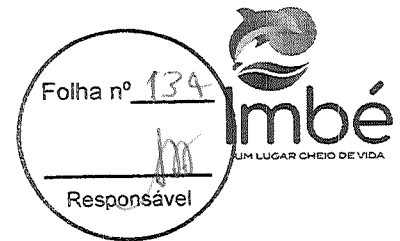
Após manifestação quanto ao questionamento realizado pelo Sr. Pregoeiro retornem os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise das questões de direito.

Atenciosamente,

Imbé, 07 de maio de 2025.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025





DECLARAÇÃO 002/2025

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitações (folha 133 do processo 1704/2025), que requer a análise da proposta, cronograma e documentação de habilitação referente aos lotes 01 e 02, pintura da **EMEF Tiradentes** e **EMEF Olavo Bilac**, conforme condições descritas nas peças técnicas integrantes do Edital, de que trata a Ata de Registro de Preços nº 033/2025, com a empresa **Jorge Henrique Soares de Assis**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.530.736/0001-30, estabelecida na Rua Estevão Cruz nº 129, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS.

Conforme informado na declaração 001/2025 (Folha 121 do processo 1704/2025), **destaca-se que o valor apresentado pelo licitante corresponde a aproximadamente 60% do valor orçado pela administração.** De acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Assim, para serviços de engenharia considerados comuns, o limite mínimo aceitável é de 75% do valor estimado pela Administração. Quando a proposta do licitante apresenta valor abaixo desse percentual, cabe à Administração exigir comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de demonstrações que assegurem sua viabilidade técnica e econômico-financeira. A equipe técnica da SMED considera o valor apresentado pela empresa **Jorge Henrique Soares de Assis** inexequível, tendo em vista as especificações técnicas exigidas para os materiais, bem como a necessidade de mão de obra qualificada para a adequada execução dos serviços.

Jorge Henrique Soares de Assis

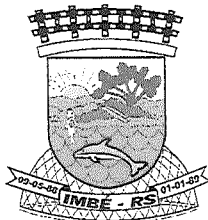
Inapta

Imbé/RS, 13 de maio de 2025.


Bruno RebechiDalleMulle

Engenheiro Civil
CREA/RS 202822


Ana Carolina Moreira Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS A171504-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1704/2025
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025

DESPACHO

Vistos,

Considerando a informação constante na Declaração nº 001/2025 de fls. 121/132 que inabilitou a empresa JORGE HENRIQUE SOARES DE ASSIS, em razão de ter recebido advertência no ano de 2023 em razão de suposto descumprimento contratual.

É breve o relato.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Educação, remeto os autos ao **Departamento de Licitações** para possibilitar ao vencedor de demonstrar a exequibilidade da proposta, no prazo de 03 dias, consoante dispõe o artigo 59, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e da Súmula nº 262 do TCU.

Após manifestação quanto ao questionamento realizado pelo Sr. Pregoeiro retornem os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise das questões de direito.

Atenciosamente,

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 003/2025

Imbé, 06 de junho de 2025.

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município – OAB/RS nº 112.888
Matrícula nº 16.448 – Portaria nº 003/2025

